

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 017, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos para a fruição do benefício fiscal de que trata o Decreto n.º 2.557, de 12 de agosto de 2022, que reabriu o prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS, instituído pelo Decreto 2.103, de 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n.º 2.557, de 12 de agosto de 2022, que reabriu o prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS,

RESOLVE:

Art. 1º A manifestação de adesão ao Programa de Regularização Fiscal será formalizada por meio eletrônico, através do endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br/prorefis, ou do link [PROREFIS 2022], disponível na página principal do Portal de Serviços da SEFA, na categoria Parcelamento, e será acessado mediante autenticação do usuário/senha ou através de certificação digital, observado o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16 de dezembro de 2017.

Art. 2º A inclusão de débitos oriundos de ICMS e TFRM implica obrigatoriedade de autorização de débito em conta nos bancos conveniados para a liquidação das parcelas subsequentes, sendo tal autorização facultativa para os débitos originários dos tributos IPVA e ITCD, os quais poderão ser liquidados mediante a emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a critério do contribuinte.

§1º No caso de parcelamento, a emissão dos DAE subsequentes poderá ser efetuada no Portal de Serviços da SEFA, categoria Parcelamento, opção [Impressão DAE PROREFIS].

§2º Caso não ocorra o débito automático em conta corrente, por qualquer motivo, o contribuinte deverá emitir o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para quitação da parcela.

Art. 3º A formalização do pedido de adesão, nos termos do art. 5º do Decreto 2.103/21, implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, e representa expressa desistência de eventuais impugnações ou recursos administrativos e/ou judiciais, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos.

Art. 4º A desistência de ações e recursos judiciais deverá ser comprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recolhimento da parcela única ou da primeira parcela, mediante "upload" de cópia da(s) petição(ões) devidamente protocolizadas no Poder Judiciário e preenchimento de informações complementares requeridas, através de opção [Desistência judicial PROREFIS] disponível no Portal de Serviços da SEFA.

§1º A análise de suficiência documental para fins de processamento da desistência judicial será inicialmente conduzida pela CCOP e/ou pela CCDA, conforme a situação específica.

§2º Constatada a regularidade da desistência, o pleito será deferido em Processo Eletrônico e a desistência judicial será automaticamente processada, caso contrário, o processo será encaminhado para eventuais providências a cargo das unidades descentralizadas.

§3º As Coordenações Executivas Regionais ou Especiais de Administração Tributária e Não Tributária, quando demandadas pelo Órgão Central, mediante tramitação de Processo Eletrônico - analisarão e promoverão o saneamento, o deferimento ou o indeferimento justificado no prazo de 30 dias após a recepção dos documentos.

§4º A falta de cumprimento da providência a cargo do sujeito passivo no prazo estabelecido acarretará a revogação da adesão ao Programa, nos termos do art. 6º, incisos I e IV, com as consequências do seu Parágrafo único, do Decreto nº 2.103/21.

Art. 5º A desistência de impugnações e recursos administrativos, quando cabível, será processada automaticamente após verificada a homologação da adesão ao Programa, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.103/21.

Parágrafo único. Na hipótese de inconsistência nas informações que impeçam o processamento automático da desistência em adesão regularmente homologada, as providências de saneamento competirão à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária de circunscrição do sujeito passivo, com a colaboração e orientação da Julgadoria de Primeira Instância e/ou do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários.

Art. 6º Na inclusão de débitos compostos por fatos geradores de períodos anteriores e posteriores a 30 de abril de 2022, em relação ao ICM e ICMS, e 30 de junho de 2021, em relação aos demais tributos, inclusive saldos de parcelamento ou reparcelamento em curso, somente será aplicado o benefício da redução de multa e juros de que trata o art. 2º do Decreto nº 2.557, de 12 de agosto de 2022, sobre os débitos que se amoldem às condições estabelecidas no art. 1º do mencionado Decreto.

Art. 7º Para a aplicação do disposto no art. 2º do Decreto n.º 2.557/22, os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, e dentre estes, ajuizados e não ajuizados, deverão ser processados em separado dos demais débitos fiscais do contribuinte, observado o caput do art. 8º da Instrução Normativa n.º 15, de 13 de setembro de 2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 841032

EDITAL N.º 005, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 313, de 23 de maio de 2022, nos termos do Decreto N.º 2.325, de 2 de maio de 2022, e Edital Nº 003/2022, publicado no Diário Oficial de 10/08/2022 publica o resultado provisório da promoção por merecimento dos servidores estáveis ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais – AFRE e de Fiscal de Receitas Estaduais – FRE, pertencentes às Carreiras da Administração Tributária, que ingressaram no cargo após a vigência da Lei Complementar Estadual n.º 078, de 2011.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS
Matrícula 512813701
MARILOURDES CAVALHEIRO CARDOSO
Matrícula 5419029001
WALCIR MARÇAL NOGUEIRA
0551988801

ANEXO ÚNICO				
CARGO	CLAS	REF.	ID. FUNC.	SERVIDOR
AFRE	A	III	5914759/1	ADRIANO HENRIQUE CORREA FERNANDES
AFRE	A	III	5914939/1	ALLAN DO SOCORRO MIRANDA DO ESPIRITO SANTO
AFRE	A	III	54190487/2	ANDRE CARVALHO SILVA
AFRE	A	III	5915730/1	ANGELO LIMA CUNHA
AFRE	A	III	5914721/1	ANTONIO MANOEL DE SOUZA JUNIOR
AFRE	A	III	5914711/1	BERNARDO RIBEIRO JANOT DE MATTOS
AFRE	A	III	5914737/1	BRUNO TORRES DE SOUZA
AFRE	A	III	5914745/1	CAIO AUGUSTO GIBERTONI GOMES
AFRE	A	III	5915118/1	CAIO RUBIO DE MELO
AFRE	A	III	5914712/1	CLAUDIO JOSE DA SILVA
AFRE	A	III	5914754/1	DANIEL DE CASTRO SCHUCKAR
AFRE	A	III	5852439/2	DANIEL FRAIHA PEGADO
AFRE	A	III	5914750/1	DANIEL HISSA MAIA
AFRE	A	III	5915146/1	DAUGLISH SALES ALVES
AFRE	A	III	5914949/1	DAVID RAPHAEL MATEUS DE ALMEIDA GONÇALVES
AFRE	A	III	5914756/1	EDIMAR SANTOS DO NASCIMENTO
AFRE	A	III	5914758/1	EDUARDO CAMPOS IKETANI
AFRE	A	III	5914964/1	ELTER PAULO FERREIRA
AFRE	A	III	5914738/1	ENDRIGO KAVECKY MACHITI
AFRE	A	III	5914735/1	ENIO ROBERTO ALVES MAIA
AFRE	A	III	5914869/1	ERIK FELIPE SOUZA PAMPLONA
AFRE	A	III	5914710/1	FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA
AFRE	A	III	5914709/1	FREDERICO INACIO ROCHA E SILVA
AFRE	A	III	5915157/1	GINA SALES CORREA
AFRE	A	III	5914785/1	GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO
AFRE	A	III	5914747/1	GUSTAVO DA SILVA ASSUNÇÃO
AFRE	A	III	5914773/1	HENRIQUE MEDEIROS SILVA
AFRE	A	III	5914718/1	ILYICH DANTAS DINIZ
AFRE	A	III	5914728/1	JOSIAS DA CONCEIÇÃO MOITA
AFRE	A	III	5914966/1	JULISON MORAES DE OLIVEIRA
AFRE	A	III	5914778/1	KELLY AZEVEDO BORGES LEAL NEVES
AFRE	A	III	5914760/1	LEONARDO BARREIROS CRUZ
AFRE	A	III	5914763/1	LUCAS SAVEGNAGO DE SOUZA
AFRE	A	III	5914942/1	MARCIO RAYMOND DA SILVA CAETANO
AFRE	A	III	5914789/1	MARCIO ROBERTO PIRES ALVAREZ
AFRE	A	III	0591476101	MARCO ANTONIO RIBEIRO
AFRE	A	III	0591527901	MARCOS AUGUSTO CATHARIN
AFRE	A	III	0591476501	MARIO CESAR HOLLANDA CAMPOS
AFRE	A	III	5914787/1	MATHEUS DE OLIVEIRA MAZZA
AFRE	A	III	5914771/1	PEDRO MARTINS LEAL
AFRE	A	III	5914955/1	RAFAEL CARLOS CAMERA
AFRE	A	III	5914780/1	RICARDO HENRIQUE CORREA ATANASIO
AFRE	A	III	5914699/1	RODRIGO CASTRO DA ROCHA
AFRE	A	III	5914781/1	ROMULO RODRIGUES MOTA
AFRE	A	III	8086375/1	SAMUEL ROSA DA SILVA
AFRE	A	III	5915311/1	SANDRO GAUDERETO BORSATTO
AFRE	A	III	5915360/1	SANDRO MOREIRA DE ARAUJO
AFRE	A	III	5914817/1	SUYA CARNEIRO LOSSIO
AFRE	A	III	5915143/1	VITOR RAMOS MACAU
AFRE	A	III	5914842/1	VOLNANDES ALVES DA SILVA PEREIRA
FRE	A	III	5914740/1	ADALBERTO DE OLIVEIRA COUTO
FRE	A	III	5914734/1	AFRANIO DE OLIVEIRA BARBOSA NETO
FRE	A	III	5914714/1	ALAN DA COSTA AZEVEDO
FRE	A	III	5914730/1	ALESSANDRA ANA SUSZEK
FRE	A	III	5914727/1	ALESSANDRO ALEXANDRIA LOJA
FRE	A	III	5914716/1	ALEXANDRE COSTA NASCIMENTO
FRE	A	III	5914717/1	ALEXANDRE PEREIRA MARTINS
FRE	A	III	5914713/1	ANA CAROLINA DE ARRUDA LEAO VALENTE
FRE	A	III	5914741/1	BRUNO AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
FRE	A	III	5915675/1	CAIO FILIPE DE SOUSA VAZ
FRE	A	III	5914742/1	CARLOS ALBERTO GUTZMILLAK JUNIOR
FRE	A	III	5914752/1	CARLOS BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
FRE	A	III	5914774/1	CARLOS HENRIQUE MARIA
FRE	A	III	5914786/1	CICINATO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
FRE	A	III	5914782/1	CIRO RESENDE LEITE
FRE	A	III	5914744/1	DANIEL BATISTA PANIAGO DE MIRANDA
FRE	A	III	5914791/1	DANIEL GATTI
FRE	A	III	5914793/1	DANIEL GENTIL RODRIGUES CAL